



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro	77 3460-1021	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 405 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 058 DE 17 DE ABRIL DE 2024





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 405 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho com deficiência, no âmbito do Município de Igaporã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a redução de até duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de Pessoa com Deficiência (PcD) e que seja sob sua guarda.

§1. A garantia estabelecida no *caput* somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

§2. Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004: Pessoa com Deficiência (PcD), a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;
- i) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

V - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art.2º. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art.3º. Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II- certidão de nascimento, atualizada, filho(a) com eficiência;

Parágrafo único: A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art.4º. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único: A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que atenha determinado.

Art.5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício paratodos os fins e efeitos legais.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 05 de setembro de 2023.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

PORTARIA Nº 058 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial para elaboração do plano de cargos e salários dos Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um Plano Municipal de Cargos e Salários para os profissionais de saúde do município de Igaporã/Ba:

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma comissão especial para a elaboração do Plano Municipal de Cargos e Salários para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias do município de Igaporã/BA; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma discussão ampla no prazo que for necessário, contemplando os interesses da classe de funcionários, as condições financeiras do Município, a legalidade e o alcance do feito, fica condicionada a participação na Comissão dos profissionais de saúde, indicada pela Entidade Sindical Municipal, representantes do legislativo, e representantes do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Indicar as pessoas abaixo relacionadas para integrarem a **Comissão especial para elaboração do Plano de Cargos e Salários dos Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias** com as atribuições próprias da função:

- 1- Ângela de Jesus Guimarães Fogaça (representante dos profissionais de Saúde);
 - 1.1 José Robério Farias Pereira (representante dos profissionais de Saúde);
 - 1.2 Poliana dos Santos Xavier Silva (Representante do Sindicato de Serra Geral da Bahia)
- 2 - Diogo Carlos Alves Fernandes (representante do Poder Legislativo);
- 3 – Edmarcos Fernandes Magalhães (representante do Poder Legislativo);
- 4 - Luís Antônio Lopes dos Santos (representante do poder Executivo);





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- 4.1 – Laise Fagundes Farias (representante do poder Executivo);
- 4.2 – Marcio Fagundes Fernandes (representante do poder Executivo);
- 4.3 - Fabio Sebastião Fernandes Bomfim (representante do poder Executivo);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA, Estado da Bahia, em 17 de Abril de 2024.


NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AA19-6EFD-CCB3-DEC1-3C38> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA19-6EFD-CCB3-DEC1-3C38



Hash do Documento

a8cf60ce09f612043a78f5017df2f3eececc997f9c0a14b569e59ce525e43597

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/05/2024 11:36 UTC-03:00